PARECER Nº 96, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2024

De autoria do Senhor Deputado Thiago Auricchio, o Projeto de lei em epígrafe tem por escopo dá a denominação de "Vereador Oswaldo Moreira Pagani" ao dispositivo de acesso e retorno com viaduto, localizado no km 247+720m da Rodovia Marechal Rondon (SP-300), no Município de Botucatu.

O projeto esteve em pauta, sem receber emenda, inclusive substitutivo, no período regimental.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR); e à Comissão de Transportes e Comunicações (CTC), a esta última para efeito de deliberação conclusiva - nos termos do art. 31, I c.c. art. 33, II, 'b' do Regimento Interno.

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para ser analisado no que diz respeito à competência definida no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, *caput,* e 24, *caput,* ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

A propósito, verifica-se que consta nos autos a cópia da certidão de óbito do Senhor Galdino Stefano Bassan.

Consultado a respeito das exigências contidas no artigo 1º, I, c, da Lei Estadual nº 14.707, de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, referentes ao próprio público objeto da presente proposição, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) informou, mediante ofício, constante dos autos, o quanto segue:

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos aos termos do Ofício nº 63/2024, documento SEI (0043140961), solicitando informações sobre o viaduto localizado na Rodovia Marechal Rondon SP-300, km 247+700m, no encontro da Avenida Itália com a Rodovia Gastão Dal Farra, em Botucatu, para fins de denominação.

2. A respeito do assunto, informamos que se trata de um dispositivo de acesso e retorno com viaduto, código SPD 248/300, localizado no km 247+720m da Rodovia Marechal Rondon SP-300, no município de Botucatu.

3. O próprio pertence ao Estado e não está denominado.

Por conseguinte, comprovadamente, próprio público é pertencente ao Estado e não possui denominação específica, exceto o seu código numérico.

A propósito, na justificativa do PL, foram apresentadas diversas informações de caráter biográfico a respeito da personalidade objeto da homenagem pretendida.

Portanto, a propositura atende todos os preceitos que, por força da XIV Consolidação do Regimento Interno, e da legislação pertinente, esta Comissão deve analisar.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 873, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Conte Lopes – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator

Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator